



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº 743/2020

Institui os grupos responsáveis pela elaboração do Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a importância da gestão estratégica como boa prática de governança em todo o Estado brasileiro;
CONSIDERANDO os macrodesafios postos pelo Conselho Nacional de Justiça para o planejamento estratégico dos próximos anos do Judiciário de todo o país;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará 2015-2020, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial nº 05/2015, está em seu último ano de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma equipe de trabalho para a elaboração do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará para o período de 2021 a 2030 (Planejamento Estratégico TJCE 2030);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os grupos responsáveis pela elaboração do Plano Estratégico TJCE 2030, quais sejam:

I – Grupo de Desenvolvimento do Planejamento Estratégico TJCE 2030;

II – Grupo Gestor do Planejamento Estratégico TJCE 2030;

III – Grupo de Validação do Planejamento Estratégico TJCE 2030.

Art. 2º O Grupo de Desenvolvimento, de que trata o artigo 1º, inciso I desta Portaria, será diretamente responsável pela elaboração dos itens que irão constituir o Plano Estratégico TJCE 2030 (tais quais: análise do ambiente institucional, identidade organizacional, mapa estratégico, objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas, dentre outras ações similares para compor o Plano).

§1º O Grupo de Desenvolvimento será composto por:

I - 2 desembargadores(as) do TJCE;

II - 1 magistrado(a) de cada uma das 14 zonas judiciárias do Estado do Ceará;

III - 2 magistrados(as) da comarca de Fortaleza;

IV - 1 juiz(a)-auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

V - o(a) juiz(a)-coordenador(a) da Escola Superior da Magistratura (ESMEC);

VI - o(a) Secretário(a) Judiciário de 1º Grau;

VII - o(a) Secretário(a) Judiciário de 2º Grau;

VIII - o(a) Secretário(a) de Planejamento e Gestão (Seplag);

IX - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

X - o(a) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura;

XI - o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação;

XII - o(a) Secretário(a) de Finanças;

XIII - o(a) Auditor(a)-Chefe de Controle Interno;

XIV - o(a) Assessor(a) de Comunicação;

XV - o(a) Chefe da Assistência Militar;

XV - o(a) Diretor(a)-Geral da Corregedoria Geral de Justiça;

XVI - o(a) Diretor(a)-Executivo da Área Administrativa do Fórum Clóvis Beviláqua;

XVII - o(a) Diretor(a)-Executivo da Área Judiciária do Fórum Clóvis Beviláqua;

XVIII - o(a) Diretor(a) Estadual de Atendimento;

XIX - o(a) Assessor(a) Técnico da Seplag;

XX - o(a) Gerente da Estratégia Institucional da Seplag;

XXI - o(a) Gerente de Desenvolvimento Organizacional da Seplag;

XXII - o(a) Gerente de Informações Estratégicas da Seplag;

XXIII - o(a) Coordenador(a) da Estratégia da Seplag;

XXIV - 6 servidores(as) do 1º Grau;

XXV - 2 servidores(as) do 2º Grau;

XXVI - 1 servidor(a) da Assessoria de Articulação do 1º Grau;

XXVII - 1 servidor(a) da Superintendência Judiciária;

XXVIII - 1 servidor(a) da Superintendência Administrativa.

§2º A formação do grupo de que trata o §1º deste artigo visa a conferir, na elaboração do Planejamento Estratégico TJCE 2030, representatividade dos diferentes graus, níveis hierárquicos, entrâncias judiciais, áreas de atuação (judiciária e administrativa) e vínculos institucionais (magistrados e servidores) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§3º A indicação dos membros do Grupo de Desenvolvimento que não estão definidos nos incisos do §1º deste artigo, será feita pela Presidência do TJCE.

§4º O Grupo de Desenvolvimento produzirá os itens constituintes do Plano Estratégico TJCE 2030 por meio de encontros sequenciais com datas e locais a serem definidos tempestivamente.

§5º A elaboração de indicadores, metas e iniciativas estratégicas, como itens integrantes do Plano Estratégico TJCE 2030, será realizada pelas áreas funcionais do Poder Judiciário do Estado do Ceará responsáveis pelo assunto de que trata esses itens.

§6º Na ocasião em que os indicadores e iniciativas de que trata o §4º desta norma forem de responsabilidade de setores



representados no Grupo de Desenvolvimento, os respectivos membros do Grupo participarão da elaboração desses itens do Plano junto aos seus setores.

§7º A elaboração de indicadores e de iniciativas estratégicas de que tratam os §§4º e 5º desta norma contará com o apoio da Secretaria de Planejamento e Gestão do TJCE (Seplag).

§8º Todos os integrantes do Grupo de Desenvolvimento farão o curso de "Gestão estratégica orientada para resultados", em esquema de Ensino a Distância (EaD).

§9º A participação dos integrantes do Grupo de Desenvolvimento no curso de que trata o §7º será organizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Cabe ao Grupo Gestor, de que trata o artigo 1º, inciso II, desta Portaria:

I - coordenar, organizar e conduzir os trabalhos do Grupo de Desenvolvimento do Planejamento Estratégico TJCE 2030, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria;

II - tomar decisões gerenciais acerca dos rumos dos trabalhos de elaboração do Plano Estratégico TJCE 2030.

Parágrafo único. O Grupo Gestor terá a seguinte composição:

I - Secretário(a) de Planejamento e Gestão do TJCE;

II - Assistente de Apoio Técnico da Seplag;

III - os 3 Gerentes da Seplag;

IV - Coordenador(a) de Acompanhamento da Estratégia da Seplag;

V - 2 integrantes da empresa de consultoria contratada para colaborar com a elaboração do Plano Estratégico TJCE 2030.

Art. 4º Cabe ao Grupo de Validação, de que trata o artigo 1º, inciso III desta Portaria:

I - discutir, propor modificações e conferir validação final aos trabalhos realizados pelo Grupo de Desenvolvimento e pelo Grupo Gestor de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria;

II - promover patrocínio institucional para a elaboração e implantação do Plano Estratégico TJCE 2030.

§1º O Grupo de Validação de que trata este artigo terá a seguinte composição:

I - Presidente do TJCE;

II - Vice-Presidente do TJCE;

III - Corregedor(a)-Geral de Justiça;

IV - Desembargador(a)-Diretor(a) da ESMEC;

V - Juiz(a)-Auxiliar da Presidência (articulação interna);

VI - Juiz(a)-Auxiliar da Presidência (articulação externa);

VII - os(as) Juízes(as)-auxiliares da Vice-Presidência;

VIII - Juiz(a)-Diretor(a) do Fórum Clóvis Beviláqua;

VIII - Superintendente da Área Administrativa;

VIII - Superintendente da Área Judiciária.

§2º Uma vez que o(a) próximo(a) Presidente do TJCE seja eleito(a), a equipe de transição por ele(a) formada estará autorizada a também integrar o Grupo de Validação.

§3º As decisões e diretrizes aprovadas pelo Grupo de Validação serão encaminhadas aos responsáveis pelas devidas normatizações institucionais, a fim de ter o Plano Estratégico TJCE 2030 aprovado e publicado, iniciando-se, então, sua fase de implementação.

Art.5º A participação dos integrantes dos grupos regidos por esta Portaria será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de maio de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0002560-24.2010.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. M. J. L.. Advogado: Francisco Jose Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchoa (OAB: 11299/CE). Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra (OAB: 18236/CE). Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes (OAB: 17000/CE). Advogado: Judson Holanda de Oliveira (OAB: 17627/CE). Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa (OAB: 3274/CE). Credor: H. J. L. B.. Credor: H. J. L. B.. Devedor: E. do C. I. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo inicialmente que, à página 177, foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios indicando a existência de recursos para a quitação deste requisitório e daqueles que o antecedem na lista de ordem cronológica, excetuando-se o(s) precatório(s) suspenso(s) sem provisionamento. A partir do que restou informado, foi feito exame minucioso neste processo administrativo e verificada a sua regularidade, estando, portanto, apto ao pagamento. Cumpre destacar, por oportuno, que no tocante ao crédito principal, a ser dividido em partes iguais entre as credoras em epígrafe, foi noticiada a abertura de inventário pelo espólio de Fátima Mirtes Jucá Lima Bulcão junto à 4ª Vara de Sucessões de Fortaleza (página 166), sendo certo, contudo, que não se tem nos autos notícia da necessária habilitação dos seus herdeiros junto ao juízo de origem. Igualmente se constata que, no que diz respeito à verba sucumbencial arbitrada na fase de conhecimento, não há elementos suficientes para atribuir a sua titularidade, vez que ausentes nos autos cópia da petição inicial e das procurações e /ou subestabelecimentos outorgados na fase que antecede a formação do título executivo judicial. Também merece destaque o manejo de embargos de declaração pelo Estado do Ceará em insurgência à decisão proferida à página 158, a qual determinou o expurgo dos honorários sucumbenciais arbitrados na sentença que julgou procedentes os embargos à execução, vez que referida verba não foi lastreada em pedido executivo próprio. Quanto à questão acima referida, há razão no pleito do Estado. O juízo requisitante expressamente determinou, à época, a subtração de R\$ 900,00 (novecentos reais) do crédito principal